



AUTÓGRAFO N° 52, DE 26 DE JUNHO DE 2018

Institui o Programa de Auxílio-Alimentação aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Uruguaiana.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA: Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 182 do R. I. da Casa, que a Mesa Diretora propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Uruguaiana, o Programa de Alimentação do Servidor, que consistirá na disponibilização aos servidores ativos do Poder Legislativo, efetivos estatutários, celetistas e em comissão, de um valor a título de auxílio-alimentação, objetivando a melhoria da situação nutricional dos trabalhadores, visando promover sua saúde e prevenir doenças profissionais.

§ 1º O auxílio-alimentação de que trata esta Lei é o auxílio pecuniário especial concedido pelo Poder Legislativo, como contribuição ao custeio das despesas de alimentação, de natureza indenizatória.

§ 2º Em hipótese alguma o auxílio-alimentação destinar-se-á à compra de bebidas alcoólicas e/ou cigarros.

§ 3º O auxílio-alimentação não integra o vencimento ou remuneração, nem se incorpora a estes para quaisquer efeitos, bem como não está sujeito às incidências de quaisquer contribuições, tampouco será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber.

§ 4º A percepção do auxílio-alimentação depende de expressa anuência do Servidor.

§ 5º O Auxílio-alimentação não será concedido aos agentes políticos e servidores inativos.

Art. 2º O auxílio-alimentação será pago proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Art. 3º Quando ocorrer pagamento de auxílio-alimentação por período em que, nos termos desta Lei, não seja permitido o seu recebimento, o valor pago indevidamente será descontado do valor do auxílio-alimentação subsequente, ou no caso de exoneração, será descontado na rescisão.

Art. 4º O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por dia trabalhado..

§1º O Servidor terá participação mensal no custeio dessa vantagem, no percentual de 1% (Um por cento), calculado sobre o vencimento básico do menor nível do Quadro Geral de Servidores do Poder Legislativo, descontado em folha de pagamento.

§ 2º O valor do auxílio-alimentação será revisto anualmente em 1º de janeiro, fixado por lei específica, levando-se em consideração a disponibilidade financeira e orçamentária para a revisão.

Art. 5º O auxílio-alimentação será concedido através de cartão magnético, fornecido por empresa especializada para este fim, ficando o Poder Legislativo desde já autorizado a firmar contrato/convênio com pessoa jurídica desta natureza, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, respeitando o previsto na Legislação Federal sobre o Programa de Alimentação do Trabalhador.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br

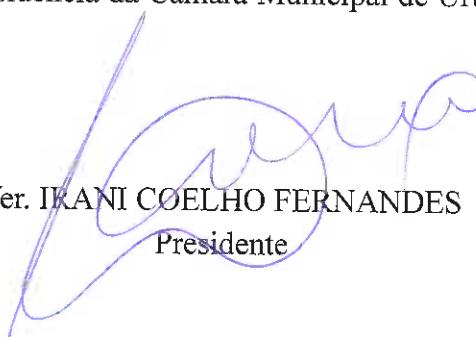


Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

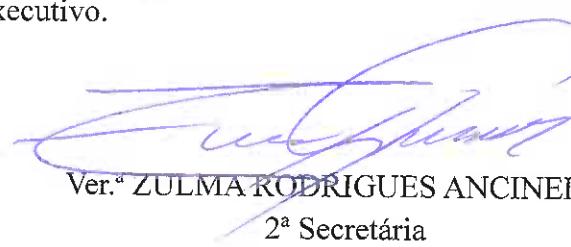
Art. 7º Ficam revogadas as Leis 4.250/2013, 4.873/17, 4.808/17.

Art. 8º Esta Lei passa a vigorar a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2018.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 26 de junho de 2018.


Ver. IKANI COELHO FERNANDES
Presidente

À sanção do Poder Executivo.
Data supra.


Ver.ª ZULMA RODRIGUES ANCINELLO
2ª Secretária